



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP



PROT-CMI 1543/2024
22/03/2024 - 10:15
EME 1 - PLC 2/2024

EMENDA MODIFICATIVA AO PLC 02/2024

O § 2º do Art. 34 com redação dada pelo Art.1º do PLC 02/2024, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34 -

§ 2º - Na exoneração de ofício será assegurado o direito de defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que se limitará, na hipótese do inciso III do § 1º, à oposição exclusivamente fundamentada em vício do processo legislativo ou invalidade da extinção do cargo."
(NR)

Sala das Sessões, 21 de março de 2024
194º ano da elevação de Indaiatuba à Freguesia


Eng. Eduardo Tonin
Vereador


Ana Maria dos Santos
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROT-CMI 1543/2024
22/03/2024 - 10:15
EME 1 - PLC 2/2024

JUSTIFICATIVA:

O prazo de 5 (cinco) dias proposto no Projeto de Lei Complementar 02/2024 não provê tempo hábil para assegurar os direitos corolários do contraditório e ampla defesa.

Os princípios constitucionais do *contraditório* e da *ampla defesa* legitimados pelo art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988¹, afiguram-se como uma ferramenta extremamente relevante, que pode e deve ser disponibilizada a fim de garantir que o direito fundamental dos indivíduos não seja lesado. Solicito, por consequência, que este prazo seja o mesmo do CPC - Código de Processo Civil (2015), ou seja, 15 (quinze) dias para que a possibilidade de resposta utilize de todos os meios de defesa em Direito admitidos.

Sala das Sessões, 21 de março de 2024
194º ano da elevação de Indaiatuba à Freguesia


Eng. Eduardo Tonin
Vereador


Ana Maria dos Santos
Vereadora

¹ Constituição Federal de 1988

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; (...).